



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DEPUTADO A. S. CUNHA BUENO, 180 - TELEFONE: (012) 3979-1143 - Fax: (012) 3979-1177 - CEP 12250-000

LEI Nº 1184/2001, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2001

Dispõe sobre nova redação da Lei nº 1087/97 que cria o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Monteiro Lobato e dá outras providências.

JOÃO BUENO DA SILVA, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município de Monteiro Lobato;

Faço saber que a Câmara Municipal de Monteiro Lobato aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Monteiro Lobato, destinado a captar e aplicar os recursos financeiros indispensáveis às atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituído pela Lei Municipal nº 841, de 13 de dezembro de 1990.

Art. 2º - O Fundo Municipal previsto no artigo 1º desta Lei será gerido pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual caberá deliberar sobre os critérios de utilização de suas receitas, consoante regulamentação constante de decreto municipal.

Art. 3º - Competirá ao Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentar, por meio de Decreto Municipal, a administração do Fundo Municipal previsto no artigo 1º desta Lei, além da prestação de contas dos recursos respectivos.

Art. 4º - Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - recursos provenientes dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer em cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV - valores provenientes de multas decorrentes das condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei 8069/90;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DEPUTADO A. S. CUNHA BUENO, 180 - TELEFONE: (012) 3979-1143 - Fax: (012) 3979-1177 - CEP 12250-000

V – pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

VI – produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII – por outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal manterá uma secretaria, bem como instalações e, ainda se necessário funcionários destinados ao suporte administrativo financeiro necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º - Todos os recursos destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele repassados, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro estatuídas pela Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, e regulamentação específica.

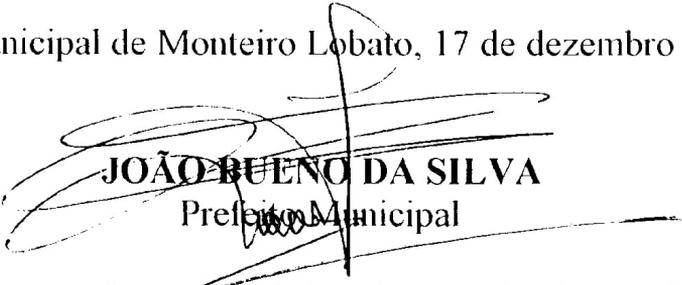
Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial para fazer frente às despesas iniciais do cumprimento desta Lei, no valor de até R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Parágrafo único - O crédito autorizado neste artigo será coberto com recurso proveniente de dotação orçamentária municipal do setor de Assistência Social, conforme art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, aberto por decreto municipal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1087/92, do dia 21 de outubro de 1997.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 17 de dezembro de 2001.


JOÃO BUENO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada neste Setor Administrativo e afixada em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.


LUIZ ALVES DOS SANTOS

Assistente Administrativo

